



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 709-GAB/PREF/1999

Em, 19 de novembro de 1999.

“Autoriza a Regularização e Expedição de Título Definitivo e Autorização para Escrituração do Lote 07, da Quadra 203, do Setor III, com 750 (setecentos e cinqüenta metros quadrados), em Nome de Raimunda Mirta Justiniano Dantas, e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Definitivo e Autorizado para Escrituração do Lote 07, da Quadra 203, do Setor III, em nome de RAIMUNDA MIRTA JUSTINIANO DANTAS, com 750 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área, com frente pela Av. 07, com quinze metros; fundos com o lote 14, com quinze metros; lado direito com o lote 06, com cinqüenta metros e lado esquerdo com o lote 08 e 15, com cinqüenta metros.

Art. 2º - Expedido o Título Definitivo mencionado no artigo 1º, a beneficiária deverá fazer a escrituração e registrar-la no cartório de Registro de imóveis, no prazo de trinta dias, sob pena de reverter-se o imóvel ao município de Guajará-Mirim, com imediata desocupação do mesmo, se tiver ocupado.

Art. 3º - a escritura será lavrada no Cartório de Notas deste município, onde se constará ter a mesma a finalidade de regularização urbana, devendo a Srª. Tabeliã exigir, no ato, os comprovantes de quitação do I.T.B.I. e do I. P. T. U., até o ano corrente.

Art. 4º - Para efeito de recolhimento do I.T.B.I., a Prefeitura Municipal deverá fazer a avaliação do lote, sendo que sobre tal valor será calculado o imposto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 19 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

